



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.174/07

RELATÓRIO

O presente processo analisa os gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício de 2005. No momento verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0980/2013.

Após análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável e manifestação do representante do MPJTCE, a Egrégia 1ª Câmara desta Corte emitiu o Acórdão AC1 TC nº 604/2009 decidindo:

- a) **JULGAR REGULARES, com ressalvas**, os gastos realizados, com recursos próprios, pela Prefeitura Municipal de Pocinhos em obras públicas durante o exercício 2005;
- b) **APLICAR ao Sr. Adriano César Galdino de Araújo**, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme preceitua o art. 56, IV, da LOTCE;
- c) **ASSINAR** prazo de sessenta dias para que o Prefeito de Pocinhos, **Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo**, apresentasse os documentos reclamados pela Auditoria, ou seja, os Termos Aditivos que alteraram as planilhas de reformas de: 25 grupos escolares da Zona Rural e da Escola Pe. Galvão, além da reforma geral do Grupo Escolar de Nova Brasília e do sítio Lagoa do Catolé; e os ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) de todas as obras inspecionadas.

Novamente o gestor veio aos autos, acostando os documentos de fls. 2.675/2687.

Analisando essa nova documentação, a Unidade Técnica verificou que o defendente comprovou a devolução da multa, acostou cópias dos Aditivos, e informou que, em 14.09.2009, teria encaminhado um ofício ao CREA - Campina Grande -, com a solicitação das ART'. Portanto, entendeu a Auditoria que o acórdão foi cumprido parcialmente.

Por meio do Acórdão AC1 TC nº 980/2013, a Egrégia 1ª Câmara aplicou multa ao gestor, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, no valor de R\$ 3.000,00, e assinou-lhe novo prazo para apresentação das ART's reclamadas pela Auditoria.

O processo retornou ao Gabinete sem qualquer pronunciamento por parte daquele gestor.

Este Relator, considerando que já houve o julgamento da prestação de contas do município relativa aquele exercício (2005), e que a Auditoria não verificou excesso na execução das obras de que se trata, entende que os presentes autos devem ser enviados à CORREGEDORIA, apenas para acompanhamento quanto à devolução da multa acima mencionada.

É o relatório, e no presente momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** determinem o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA para acompanhamento quanto à devolução da multa aplicada ao gestor **ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO**.

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.174/07

Objeto: **Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0980/2013**

Órgão – **Prefeitura Municipal de Pocinhos**

Responsável: **Arthur Bonfim Galdino de Araújo - Prefeito**

Inspeção de Obras. Exercício 2005. Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 980/2013. Pelo não cumprimento na sua totalidade. Determinação de envio à CORREGEDORIA para acompanhamento quanto à multa.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.820 /2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.174/07, referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, durante o exercício de 2005, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 980/2013, e,

Considerando, ainda, que a Auditoria não questionou os valores aplicados na execução das obras, restando apenas à apresentação das ART's,

Acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA, para acompanhamento quanto à devolução da multa aplicada ao gestor Arthur Bomfim Galdino de Araújo, por meio do acórdão acima caracterizado.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 17 de outubro de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst.. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO